



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE FOMENTO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

**O presente edital destina-se ao chamamento público voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração de termo de fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n.º 3239/17, de 27 de janeiro de 2017
- Liberação de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às organizações da sociedade civil.**

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara –MG (CMDCA/SB), com esteio na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto n.º 3239/17, de 24 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento com a administração pública, que tenha por objeto a execução de projeto de parceria voluntária, envolvendo transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o CMDCA/SB, através da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2.O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 3239/17, de 27 de janeiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3.Os recursos destinados para consecução do objeto do presente edital são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dos quais R\$100.000,00 (cem mil reais) será o valor máximo destinado para cada proposta melhor classificada e habilitada, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1.Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Santa Bárbara, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.2.As Propostas de Plano de Trabalho a que alude o item 1 terão por objeto os eixos e diretrizes prioritárias abaixo relacionadas, a saber:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos

de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

- a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.
- b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
- c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Diretriz 02 – Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua; erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; LGBTI; com sofrimento mental; usuários de álcool e outras drogas; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes e crianças e adolescentes com deficiência.
- b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.
- c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.
- d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 01 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Potencializar as ações previstas no Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
- c) Potencializar as ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência familiar e Comunitária.
- d) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- e) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- f) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

Diretriz 02 – Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

- a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o SGD.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 – Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

a) Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.

b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 01 – Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Diretriz 02 – Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

a) Implantar estratégias para o monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos voltados para criança e adolescentes.

2.2.1. De acordo com o Objeto, as Propostas de Plano de Trabalho submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os Eixos Temáticos abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:

1. Assistência Social
2. Saúde
3. Educação
4. Esporte, recreação e lazer
5. Trabalho
6. Fortalecimento de ações para a primeira infância
7. Cultura
8. Fortalecimento de vínculos entre pessoas com deficientes e sociedade

2.2.2. As Propostas de Plano de Trabalho que visam atender os eixos acima, podem também ser financiados com recursos do FMDCA direcionados para:

- a) Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, veículos,

materiais de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;

b) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança, adolescente e jovem;

d) Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.A publicação do presente edital, além de imposta pela legislação (Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal n.º 3239/17, é de interesse público e tem grande relevância social, na medida em que trata do estabelecimento de condições e normas para o estabelecimento de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para consecução de atividades de interesse público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1.Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, assim definidas: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2.Para participar deste Edital, a OSC não poderá se encaixar em nenhum inciso do artigo 18º do Decreto Municipal 3239/17 (Capítulo VI do Decreto Municipal – “Das Vedações”).

4.2.1. Todas as organizações da sociedade civil que, através do presente edital, tiverem interesse em firmar parceria com a administração pública, declaram que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital, bem como que se responsabilizam pela

veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, dentro da sede do município (onde deverá ser sediada a entidade), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade

cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, caput, inciso III da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do mesmo art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DESELEÇÃO

6.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composto por representantes da sociedade civil e do governo, conforme Resolução n.º 25/2018 –CMDCA.

6.2.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, designando-se para participar da comissão o membro suplente indicado em portaria (art. 27, § 3º, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e art. 25, § 4º, do Decreto nº 3239/17).

6.3.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado ou da unidade gestora responsável (artigo 25, § 6º do Decreto Municipal 3239/17).

6.4.A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DESELEÇÃO

7.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas Previstas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/04/2019
2	Envio das propostas e documentos pelas OSCs.	15/05/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/05/2019 a 20/05/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/05/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos (caso apresentado algum recurso)
7	A homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção se dará 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado preliminar, no caso da não interposição de eventual recurso ou no dia posterior à apresentação das contrarrazões, caso algum recurso seja interposto.	

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria deverá obedecer ao item 7.4.6 desse edital.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara na *internet* (www.santabarbara.mg.com.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas e documentos pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas, até às 14:00 horas do dia 15/05/2019, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 001/2018", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara-MG (Secretaria Municipal de Administração e Fazenda).

7.4.2. A proposta, em via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Entende-se por Propostas de Plano de Trabalho os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Santa Bárbara e que sejam inovadores ou complementares a essas

políticas

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta observado o valor limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.4.6 - Observado o disposto no item 7.4.2 de Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) A forma de execução das atividades ou dos projetos;

d) O valor global

e) Informações que permitam avaliar os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo.

7.4.7. Os documentos deverão ser encaminhadas, até às 14 horas do dia 15/05/2019, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "DOCUMENTOS – Edital de Chamamento Público n.º 001/2018", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara-MG (Secretaria Municipal de Administração e Fazenda), devendo conter os seguintes documentos:

- I. ofício dirigido a Vice-Presidente do CMDCA, solicitando o Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido, conforme Anexo I.
- II. preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";
- III. cópia da Lei Municipal, Estadual ou Federal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, quando for o caso;
- IV. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- V. certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- VI. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- IX. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- X. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI. declaração de que apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XII. declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XIII. apresentar registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XV. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XVI. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- XVII. plano de trabalho.

7.5.Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2.A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo.

7.5.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA - 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Proposta de Plano de Trabalho: 1- Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis; 2- Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos; 3- Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas; 4- Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto	- Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	5,0
	- Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
	- Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
	- Não atendimento (0 pontos)	
(B) Adequação da proposta em conformidade com os Eixos Temáticos voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o ECA, conforme item 2.2 deste Edital.	- Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	5,0
	- Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	

	- Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
	- Não atendimento (0 pontos)	
(C) Adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no Edital	- Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	5,0
	- Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
	- Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
	- Não atendimento (0 pontos)	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	5,0
	- Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
	- Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
	- Não atendimento (0 pontos)	
(E) Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada	- Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	5,0
	- Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
	- Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
	- Não atendimento (0 pontos)	

(F) Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	5,0
	- Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
	- Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
	- Não atendimento (0 pontos)	
Total de Pontos		30,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (F), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. A OSC's proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) (E) ou (F);
- b) Que estejam em desacordo com este Edital de chamamento cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 1 deste Edital;
- c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.
- d) A proposta que não alcançar a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) do valor da pontuação máxima.

7.5.8. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.9.As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A),(C),(D) (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado. A administração pública, através do CMDCA, homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara *na internet*(www.santabarbara.mg.com.br).

7.6.1. O resultado do julgamento deverá ser homologado pela Vice-Presidente do CMDCA e será divulgado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (artigo 30 do decreto 3239/2017).

7.6.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma ou mais entidades com proposta classificada (ou não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1.Nos termos do artigo 31 do decreto 3239/2017, para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar documentos que comprovem a abertura ou existência de conta corrente com finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil, bem como declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber através da parceria, bem como os da devida contrapartida.

8.2.Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014), contendo os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a

atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, constando o que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto;

c) o prazo para execução das atividades e o cumprimento de metas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.1.A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.1 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.2.É admissível a dispensa de procedimentos nas seguintes hipóteses:

- I. Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestadora regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
- II. Quando não existir pluralidade de opções, ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;
- III. Nas compras de alimentos perecíveis realizadas com base nos preços do dia.

8.2.3.A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.2.4.Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos pela legislação, incluindo os exigidos nos artigos. 33 e 34 da referida Lei, aquela, imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, desde que tal proposta respeite as exigências legais.

8.2.5.Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e proceder-se-á a análise dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do

§1º do artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista no presente edital (na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria) a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios.

8.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na rubrica 020502 08 243 0027 0.009 335043 ficha 130.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no exercício de 2018.

9.3. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por entidade. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento,

observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e no artigo40 do Decreto n.º 3239/2017.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e nos artigos 41, 42 e 43 do Decreto n.º 3239/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014 e artigo 47 do Decreto n.º3239/2017):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim oexija;

c) multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas,e;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos emateriais.

9.7. Nos termos do artigo 43 do Decreto 3239/2017, é vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão, função de direção, chefia ou assessoramento, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

9.9.O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.As organizações que tiverem motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Comissão, deverão apresentar suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte à publicação do resultado. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.2.O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido à Comissão no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

b) ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacoes@santabarbara.mg.gov.br ou ser protocolizado no setor de Licitação, à Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35.960- 000, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da entidade, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.3.A Comissão não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4.O recurso será apreciado pela Comissão que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara na internet (www.santabarbara.mg.com.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2.Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-

mailllicitações@santabarbara.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4.1 deste edital. A resposta às impugnações caberá ao CMDCA, através da Comissão de Seleção nomeada.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitações@antabarbara.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. O CMDCA, através da Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio



ou indenização por parte da administração pública.

13. ANEXOS

Anexo I – Modelo de Ofício de Solicitação

Anexo II – Modelo de dados Cadastrais

Anexo III - Modelo de declaração de que não deve prestações de contas

Anexo IV- Modelo de declaração de que não emprega menor

Anexo V – Modelo de declaração de comprometimento de prestação de contas

Anexo VI – Minuta do Termo de fomento

Anexo VII – Plano de Trabalho

Santa Bárbara-MG, 07 de abril de 2019.

Solange Pereira Amaral
Vice-Presidente do CMDCA



ANEXO I DECRETO 3239/2017

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Santa Bárbara-MG, de de 2019.

Ilmo. Sr(a) Vice-Presidente do CMDCA;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital _____.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar àprocuração.**



ANEXO II DECRETO 3239/2017

DADOS CADASTRAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública:

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Período de Mandato:

DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação:

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

INFRA-ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO: Possui

veículo: () Sim () Não Quantidade: Próprio ()

Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio () Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Número da Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome: Cargo:

6. OUTROS PARTICIPES

DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ:



Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública:

DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Período de Mandato:

CORPOTÉCNICO:

Nome: Cargo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Cargo:

CONSELHO FISCAL:

Nome: Cargo:

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Documento em papel timbrado da instituição solicitante

- Carimbo com CNPJ

- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**ANEXO III
DECRETO 3239/2017**

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

**DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE
COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE**

Declaro, que a Entidade..... não se encontra em mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

Santa Bárbara-MG, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar procuração.**



**ANEXO IV
DECRETO 3239/2017**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A, inscrita no CNPJn., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Santa Bárbara-MG, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo comCNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar aprocuração.**



ANEXO V DECRETO 3239/2017

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na _____ qualidade _____ de _____ representante _____ legal _____ do(a) _____ com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob on. _____, declaro para os devidos fins que me comprometo a prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo legal, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 3239/2017. Para maior clareza firmo a presente.

Santa Bárbara-MG, _____, de..... de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar procuração.**



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO CMDCA N.º/2019

*“TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTABÁRBARA E*

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede na Praça Cleves de Faria, nº 122, bairro Centro, em Santa Bárbara - MG, CEP: 35.960-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Leris Felisberto Braga, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a _____, associação privada sem fins lucrativos estabelecida na _____ Bairro, em, neste ato representada pelo presidente Sr., inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada simplesmente, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2017, Lei Municipal 1810/2017 e Decreto Municipal nº 3239/2017, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pela legislação mencionada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas:

1 DO PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1.1.A presente parceria foi devidamente formalizada mediante o procedimento administrativo nº 001/2018, de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido instaurado o chamamento público com fundamento no Decreto Municipal 3239/2017.

1.2.Fica designado como gestor da parceria a Sra. **Solange Pereira do Amaral** que efetuará o acompanhamento e fiscalização do termo de fomento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste termo de fomento é o estabelecimento de parceria entre o Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a -----, em regime de mútua cooperação, para execução de projeto ----- da cidade de Santa Bárbara-MG, tudo na forma do plano de trabalho aprovado.

2.2. A realização do objeto desta parceria se dará na forma, prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CMDCA, além de outras previstas neste Termo de Colaboração:

I – Realizar as transferências de recursos previstos no Plano de Trabalho;

II – Monitorar e avaliar a execução do Termo de Fomento;

III – Analisar de forma conclusiva a prestação de contas;

IV – Prorrogar a vigência da parceria nas hipóteses previstas em lei;

3.2. São obrigações da ASSOCIAÇÃO, além de outras previstas neste Termo de Fomento:

I – Cumprir as obrigações e executar todas as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela administração, aplicando os recursos financeiros de forma adequada e transparente;

II – Fornecer ao CMDCA todas as informações e documentos relacionados a parceria que forem solicitados;

III – Permitir e apoiar as ações de monitoramento, controle e avaliação, sempre atuando de forma colaborativa em relação aos órgãos de controle e fiscalização;

IV – Solicitar ao CMDCA eventuais alterações do Plano de Trabalho que sejam consideradas pertinentes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sempre aguardando a análise do pedido para efetivamente implementar as alterações;

V – Cumprir com o dever de transparência estabelecido neste instrumento;

VI – Prestar contas dos recursos recebidos na forma da Lei e deste termo de fomento;



- VII – Cumprir as diligências e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão de Controle Interno na ocasião da análise das contas prestadas;
- VIII – Restituir os recursos financeiros não aplicados na execução do objeto da parceria ou cuja aplicação for considerada irregular ou inadequada pelo órgão de Controle Interno;
- IX – Outras obrigações previstas em lei e neste Termo.
- X - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XI- responsabilizar-se pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4. VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total dos recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto desta parceria é de R\$.. (...), ressalvadas as alterações admitidas pela legislação.
- 4.2. O desembolso dos recursos financeiros referentes a esta parceria ocorrerá na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA.
- 4.3. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 4.4. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
 - I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 do Decreto 3239/2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito denegativas;
 - II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e
 - III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Esta parceria é celebrada sem a previsão de contrapartida por parte da ORGANIZAÇÃO.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de colaboração terá vigência desde a data de sua assinatura até o dia -----, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos por meio desta parceria conforme definido no Plano de Trabalho.

8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A gestão, o monitoramento e a avaliação desta parceria ocorrerá na forma prevista no Decreto Municipal n.º 3239/2017 e será exercida pelos membros designados por meio da Resolução SMS n.º ----- publicada em -----.

8.2. O gestor e os membros da comissão de monitoramento e avaliação poderão se valer de todos os meios disponíveis para fins de verificação da boa execução do objeto da parceria, analisando documentos, requisitando informações, realizando inspeções, promovendo cruzamento de dados e informações, bem como executando toda e qualquer atividade capaz de demonstrar o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

9. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A Organização fica obrigada à restituição de recursos nas seguintes hipóteses:

I – Recursos empregados em despesas vedadas;

II – Recursos glosados em análise do setor de monitoramento, avaliação ou controle;

III – Outras hipóteses previstas em lei.

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do Plano de Trabalho Aprovado, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes



orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.4. A restituição de recursos deverá se dar mediante Guia de Arrecadação Municipal.

10. BENS E DIREITOS REMANESCENTES

10.1. Não há no Plano de Trabalho previsão de aquisição de bens ou direitos que se enquadrem no conceito de “bens remanescentes” dado pelo art. 2º, XIII, da Lei Federal n.º13.019/2014.

11. ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As atividades previstas no Plano de Trabalho são essenciais ao Poder Público Municipal no que diz respeito à ----- de forma que não admitem paralisação sem prejuízos irreparáveis aos cidadãos atendidos.

11.2. Em caso de paralisação, suspensão ou qualquer outra forma de cessação, mesmo que temporária, da execução do objeto desta parceria, poderá a administração, diretamente ou por meio de terceiros, assumir a responsabilidade pelas atividades previstas no plano de trabalho, independentemente de notificação, aviso ou concordância da organização.

11.3. Na hipótese desta cláusula, o CMDCA poderá requisitar bens e serviços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento.

12. DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

12.1. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal, de responsabilidade da organização.

12.2. Em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste termo de fomento, a entidade

deverá comprovar a abertura da conta bancária mencionada no item anterior, sob pena de não liberação dos recursos.

13. ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

13.1. É livre o acesso dos agentes do CMDCA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como ao local de execução do objeto.

14. DA TRANSPARÊNCIA

14.1. O CMDCA manterá, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Barbara (<http://www.santabarbara.mg.gov.br>), informação sobre a presente parceria, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

14.2. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

14.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente termo de fomento, tendo em vista a natureza essencial das atividades envolvidas, é celebrado sem a possibilidade de rescisão durante sua vigência, salvo iniciativa do Poder Público relacionada a falha ou inexecução do objeto.

15.2. A rescisão motivada por ato imputável à Organização importará na deflagração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas nos art. 71 do Decreto Municipal n.º3239/2017.

15.3. Em qualquer caso, a intenção de rescindir este Termo de Colaboração deverá ser comunicada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

16. DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

16.1. A organização da sociedade civil declara conhecer todos os termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 3239/2017, responsabilizando-se pela fiel observância de tais dispositivos legais.



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas desta parceria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020502 08 243 0027 0.009 335043 ficha 130.

18. DOFORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esta parceria, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa perante o CMDCA e Procuradoria Jurídica Municipal.

Santa Bárbara, de de 2019

Solange Pereira do Amaral
Vice-Presidente – CMDCA

CONCEDENTE

XXXXXXXXXX - Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:



ANEXO VII PLANO DE TRABALHO

1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (art. 21 do decreto municipal 3239 de 2017)

3.

--

Metas a serem atingidas

EXECUÇÃO (Meta, Denominação da meta, Indicador físico e Período de execução)

Meta nº	Denominação da meta	Indicador		Período de execução	
		Unidade Medida	Meta mensal	Início	Término
1					
2					
3					
4					
5					



4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A apresentação da programação de desembolso deverá ocorrer conforme matriz abaixo, considerando que os pagamentos ocorrerão em ----- parcelas sendo elas em ----- de 2018, devendo a prestação de contas ocorrer até 60 dias após o recebimento de cada parcela.

Tendo previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria o valor máximo de R\$ -----.

Da receita:

Período	Dezembro/18	Janeiro/19	Fevereiro/19	Março/19	Abril/19	Maió/19
Valor	R\$ ----	R\$-----	R\$-----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
Período	Junho/19	Julho/19	Agosto/19	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19
Valor	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----

Da aplicação:

Plano de Aplicação	
Especificação da despesa	Valor
Gasto com pessoal e contribuições previdenciárias	
Material de Consumo	
Gêneros Alimentícios	
Serviços de pessoa Jurídica	
Serviços de água, luz, telefone e internet	
Transporte	

5. FORMA DA EXECUÇÃO DASATIVIDADES

--



6. DEFINIÇÃO DOS PARAMETROS / AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANOTRABALHO

O plano será avaliado em duas etapas, sendo elas no que tange a resultados alcançados na execução do projeto e na correta utilização dos recursos financeiros.

Dos resultados:

INSUMO (o que setem disponível para o trabalho)	ATIVIDADES	PRODUTO	RESULTADO	IMPACTO

Dos Recursos Financeiros:

De acordo com os artigos 48 a 55 do decreto municipal DECRETO N.º 3239/2017, que *“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014”*

Santa Bárbara, --- de ----- de 2019.

Presidente da entidade